

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1.636/2023



JV 88095659-3 BR
CORREIOS 29/06/2023

São Roque, 26 de junho de 2023.

Ilustríssimo Senhor Superintendente,

Em face da relevância dos serviços postais para o bom desenrolar das relações sociais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, que é uma empresa pública federal responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências em todo o país, deve atender aos princípios da universalização, confiabilidade, qualidade e eficiência.

A falta desse importante serviço público contraria e viola o princípio da universalização dos serviços postais, descumprindo os preceitos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que “Dispõe sobre os Serviços Postais”, senão vejamos:

“Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.” (grifei)

Importante enfatizar que o serviço postal, que constitui atividade prestacional, assumindo o Estado o dever de garantir a oferta de certas materialidades em favor da coletividade.

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público (...).”

Diante disso, com profunda tristeza, novamente retorno ao mesmo assunto: **a falta de distribuição postal na Estrada Carlos Ghirardello (CEP: 18.135-105) e Estrada Carmem Ribeiro Salvetti - Dona Nega – (CEP: 18.135-110), ambas no Bairro Jardim Renê.**

Cumpra esclarecer que os requisitos básicos para as referidas vias públicas receberem serviço postal, em consonância com o Art. 10 da Portaria Interministerial nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, que estabelece as

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/06/2023 - 10:43 10151/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais, são atendidos, senão vejamos:

Art. 10 A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

RESPOSTA: SIM!

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

RESPOSTA: SIM!

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

RESPOSTA: SIM!

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

RESPOSTA: SIM!

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

RESPOSTA: SIM!

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

RESPOSTA: SIM!

Como podemos verificar, por meio dos anexos, as condições foram atendidas em sua plenitude, assim, não há o que se falar em não cumprimento de requisitos para a ECT indeferir a distribuição dos serviços postais, como ocorreu nas solicitações passadas. Passando a impressão que a ECT sequer analisava o conteúdo dos ofícios, para verificar o atendimento dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

requisitos, e, ao final, encaminhava um ofício padrão indeferindo a regularização dos serviços postais.

Ademais, há que se fazer justiça, uma vez que existem vias públicas no município que recebem os serviços postais mesmo não preenchendo todos os requisitos da supracitada portaria, e as duas vias em questão ainda não recebem, isso é totalmente descabido e inadmissível.

As famílias residentes nas vias públicas supramencionadas estão há anos sofrendo pela ausência do serviço, acarretando a eles sérios prejuízos financeiros, além do transtorno de ordem emocional advindo de todo o estresse dessa situação. Mais que isso, sentem-se inconformados ao saberem que moradores vizinhos recebem os serviços postais há anos, mesmo sem contemplar a totalidade das exigências da ECT.

Diante dos reiterados pedidos realizados por este Vereador, em atendimento aos anseios dos moradores locais, comunico a Vossa Senhoria que irei representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao Ministério Público, pois, nos termos do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA

MD. Superintendente Estadual de São Paulo Interior – SE/SPI-

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Telefone: (14) 3108-4004. E-mail: se-spi@correios.com.br

Endereço: Praça D. Pedro II, 4-55, 5º andar – Centro - Bauru/SP - 17015-905